



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

O Conselho de Educação e Cultura - CEC, conforme disposto nos Art.s 54 a 55 capítulo IV seção VI do Estatuto em vigor da CGADB é o órgão normativo e organizacional da Educação Cristã e Teológica em todos os níveis das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Brasil. Tem por finalidade instituir, normatizar, orientar, assessorar, autorizar e reconhecer Escolas, Seminários, Institutos, Faculdades Integradas e Universidades Teológicas e Seculares procurando estabelecer na Educação Teológica um programa educativo na observância das doutrinas das Assembleias de Deus no Brasil e das normas estabelecidas pela L.D.B. (Leis de Diretrizes e Bases do Ministério da Educação - MEC).

Título I

Da Filosofia da Educação Religiosa nas Assembleias de Deus

Art. 1º. - A Educação Religiosa e Teológica da CGADB desenvolve seu conteúdo programático tendo como parâmetro a Bíblia Sagrada visando aprofundar o conhecimento para a contextualização atual das questões ligadas a Igreja e a seus membros em todas as suas formas.

Art. 2º. - A Educação Religiosa e Teológica busca em todas as suas formas o conhecimento bíblico a fim de habilitar o cristão a organizar o seu pensamento de acordo com os ensinamentos de Jesus Cristo para viver à luz de todas as suas implicações, dentro do contexto tempo-espaço.

Art. 3º. - A Educação Religiosa e Teológica visa propiciar mudança de comportamento de vida do indivíduo e não apenas a assimilação intelectual de determinadas proposições por parte de uma linha teológica.

Art. 4º. - A Educação Religiosa e Teológica é um programa de Ensino que visa a integração da pessoa na igreja, seu desenvolvimento espiritual e maturidade cristã.

Art. 5º. - O conteúdo da Educação Religiosa e Teológica abrange a busca da maturidade do homem integral, biológico, psicológico, social, ético e espiritual, visando o desenvolvimento de sua personalidade à semelhança do Senhor Jesus Cristo e das próprias aptidões, conforme a sua vocação.

Art. 6º. - A Educação Religiosa e teológica se propõe a disseminar discípulos fomentando o exercício da evangelização em todas as suas formas, já que o evangelho de Jesus Cristo se propõe a fazer discípulos.

Art. 7º. - A Educação Religiosa se realiza no Lar, no Ministério Pastoral, na Escola Bíblica Dominical, nos Estudos Bíblicos, nas Escolas Bíblicas, Instituições de Ensino Teológico, Cursos Livres e nas Escolas Públicas.

Art. 8º. - A Educação Teológica visa também, a formação, preparação e a capacitação de leigos, obreiros e Ministros para a pregação do Evangelho.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Título II

Dos Objetivos Da Educação Religiosa e Teológica Nas Assembleias De Deus

Art. 9º. - Os objetivos da Educação Religiosa e Teológica nas Assembleias de Deus são os seguintes:

I- Desenvolver o preparo ministerial e o amadurecimento cristão do crente através de formação científica, filosófica e teológica pelo aprofundamento da palavra de Deus, objetivando o conhecimento teológico que é aquele feito sob a análise formal e lógica de uma religião com vistas a dar coerência à sua doutrina, e elucidá-la às formas seculares de conhecimento;

II- Desenvolver as habilidades vocacionais, espirituais, cognitivas e afetivas do crente visando integrá-lo ao convívio social cristão;

III- Fomentar o discipulado à luz das escrituras sagradas no âmbito da evangelização visando o crescimento do reino de Deus.

Título III

Da Educação Religiosa no Lar

Art. 10. - A Educação Religiosa no lar é prioritária, devendo ser efetuada através do culto doméstico e de atividades que não substituam a liturgia do culto na igreja.

Art. 11. - Deve ser consequência da igreja, objetivando o que está exposto em Efésios 5.19 - 6.9.

Art. 12. - Devem ser organizados cursos, abertos à comunidade, para os pais, com a finalidade de ministrar "Orientação para o Ensino Bíblico no Lar".

Parágrafo Único: Os cursos referidos neste Artigo devem ter o seu planejamento curricular centrado na realidade da própria comunidade.

Art. 13. - O Ensino Bíblico Doutrinário é aquele ministrado pelo pastor à sua igreja nos cultos semanais especialmente para isto e em outras ocasiões e por meios diversos.

Art. 14. - Os objetivos do Ensino Bíblico Doutrinário devem ser voltados para a edificação e crescimento da Igreja.

Art. 15. - O Conselho de Educação e Cultura - CEC recomenda que haja cultos de ensinamentos doutrinários, devidamente planejados, de forma sistemática, em que se priorize a análise do texto bíblico de maneira expositiva.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Título IV

Da Educação Religiosa na Escola Bíblica Dominical

Art. 16. - A Escola Bíblica Dominical é uma agência da igreja local para desenvolvimento da educação básica do ensino bíblico e cristão para crianças, jovens e adultos, de acordo com as suas faixas etárias, através de métodos pedagógicos e educacionais e a contextualização do convívio secular e cristão.

Capítulo I

Dos Objetivos Na Escola Bíblica Dominical

Art. 17. Os objetivos da Escola Bíblica Dominical são:

- I - A qualificação dos recursos humanos, para o desempenho de atividades educacionais, comprometido para o exercício do magistério e da pesquisa, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzem ao crescimento do caráter cristão do aluno;
- II - Promover a formação de professores para classes das diversas faixas etárias;
- III - Desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa nas diversas áreas de concentração;
- IV - Capacitar pessoas para o exercício de superintendente escolar, administrativo escolar e pedagógico;
- V - Capacitar o aluno ao manejo da bíblia sagrada com vistas a dar coerência a sua fé e estar apto a defender os princípios da doutrina bíblica;
- VI - Promover o discipulado cristão buscando o desenvolvimento do caráter cristão do aluno a luz da bíblia afim de que esteja preparado para enfrentar os desafios da contextualização social, política e religiosa.

Capítulo II

Atribuição do Conselho de Educação e Cultura

Art. 18. - É atribuição do Conselho de Educação e Cultura, através da Comissão de Ensino Bíblico Dominical, elaborar o plano de ação para as Escolas Bíblicas Dominicais, o qual constará:

- I - Aprovar plano de aula e plano de cursos;
- II - Elaborar a programação de eventos, conferências, encontros, seminários, congressos e simpósios para o treinamento de professores e equipe de apoio;
- III - Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário periódico e temático do conteúdo programático;



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

- V - Aprovar proposta de edital elaborada pela coordenação geral do sistema anual de periódicos curriculares;
- VI - Julgar em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Presidente do CEC;
- VII - Pronunciar sobre alterações curriculares da EBD;
- VIII- Elaborar a edição de temas, conteúdo e títulos para a confecção das revistas da escola Bíblica Dominical impressa pela CPAD;
- IX- Orientar e executar o plano de ação a ser desenvolvido pelas Igrejas conforme se segue abaixo:
- a- a manutenção da Escola Bíblica Dominical nas Igrejas;
 - b- a elaboração e execução da estrutura organizacional adequada para a sua Escola Bíblica Dominical, de acordo com os modelos fornecidos pelo Plano de Ação para as Escolas Bíblicas Dominicais das Assembleias do Deus;
 - c- a motivação e promoção da Escola Bíblica Dominical nas Igrejas;
 - d- a preparação do Pessoal Administrativo e o Corpo Docente da Escola Bíblica Dominical;
 - e- a Instalação e organização de infra-estrutura a sua Escola Bíblica Dominical com espaço, salas e equipamentos adequados, tanto para as necessidades presentes como para as futuras;
 - f- a adequação e adoção de revistas, formulários e materiais didáticos publicados pela CPAD para os alunos e professores das Escolas Bíblicas Dominicais, e
 - g- Adoção do plano de ação para as Escolas Bíblicas Dominicais, elaboradas pelo Conselho de Educação e Cultura da CGADB.

Capítulo III

Da Responsabilidade do CEC junto as Igrejas

- Art. 19.** – Compete ao CEC junto as Igrejas, ministérios e Convenções Estaduais, desde que haja solicitação para tal, assessorar e orientar sobre:
- I- Plano de manutenção da Escola Bíblica Dominical;
 - II- Elaboração e execução da estrutura organizacional adequada para a sua Escola Bíblica Dominical, de acordo com os modelos fornecidos pelo Plano de Ação para as Escolas Bíblicas Dominicais das Assembleias do Deus;
 - III- Plano de adequação do Pessoal Administrativo e o Corpo Docente da Escola Bíblica Dominical;
 - IV- Plano de Instalação da infra-estrutura da Escola Bíblica Dominical com espaço, salas e equipamentos adequados, tanto para as necessidades presentes como para as futuras;
 - V- solicitar e requisitar da CPAD a adoção de revistas pedagógicas, curriculares, formulários e materiais didáticos publicados pela CPAD para os alunos e professores das Escolas Bíblicas Dominicais, e
 - VI- Executar o plano de ação de instalação e implantação de Escolas Bíblicas Dominicais, elaboradas pelo Conselho de Educação e Cultura da CGADB.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Título V

Da atribuição do CEC junto as Escolas Bíblicas livres

Art. 20. – Compete ao CEC orientar e assessorar as Igrejas que solicitarem ou requerem por ofício o plano de ação para elaboração de temas bíblicos e teológicos, bem como a ementa desses temas, títulos e apêndices pedagógicos para implantação de Escolas Bíblicas.

Parágrafo Único: - São consideradas Escolas Bíblicas os períodos de Estudos Bíblicos com currículo previamente elaborado, ministrados em igrejas e Convenções, por professores com experiência e conhecimento bíblico e teológico.

Título VI

Da Educação Religiosa nas Instituições de Ensino Teológico Reconhecidas pelo CEC

Capítulo I

Da Definição De Instituições De Ensino Teológico

Art. 21. - As Instituições Religiosas e Teológicas reconhecidas pelo CEC, são agências de cooperação com igrejas, na Educação Religiosa, mediante a aplicação do Ensino Teológico formal.

Art. 22. - As instituições religiosas de Ensino teológico e religioso regem-se pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral e por normas complementar interna.

Art. 23. - As instituições religiosas de Ensino teológico e religioso gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo Único: Na organização de seu Regime Didático, inclusive de currículo de seus cursos, as instituições de ensino teológico e religioso observarão tão-somente o disposto do parecer 241/99 e o parecer 063/2004 da Câmara superior de Educação do MEC, e no caso do credenciamento junto ao CEC observarão o que dispõe o regimento do CEC.

Art. 24. São finalidades essenciais das instituições de ensino teológico e religioso o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cristãos qualificados para o exercício profissional e religioso e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas espirituais, sociais, religiosos, educacionais, familiares e nacionais.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Capítulo II

Dos Objetivos das Instituições do Ensino Teológico credenciadas pelo CEC

Art. 25. - Os objetivos das Instituições de Ensino Teológico e Religioso do CEC são as seguintes:

- I - A qualificação dos recursos humanos, para o desempenho de atividades, profissionais de alto nível, comprometido para o exercício do magistério e da pesquisa, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzem à obtenção do grau a que se destinam os cursos;
- II - Promover a formação de professores para os Cursos teológicos e religiosos;
- III - Desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa nas diversas áreas de concentração;
- IV - Capacitar pessoas para o exercício do cargo vocacional e profissional nas diversas áreas a que se destinam os cursos;

Capítulo III

Dos Cursos e das Instituições de Ensino Teológico e Religioso

Art. 26. - A fim de cumprir os seus objetivos, as Instituições de Ensino Teológico e Religioso do CEC poderão manter cursos nos seguintes níveis:

- 01-Básico em Teologia (curso Livre);
- 02-Médio em Teologia (curso Livre);
- 03-Avançado em Teologia (curso Livre);
- 04-Bacharel em Teologia (somente para as instituições reconhecidas pelo MEC);
- 05-Ciência das Religiões (somente para as instituições reconhecidas pelo MEC);
- 06-Pós-Graduação, "Lato Sensu" (instituições credenciadas no MEC);
- 07-Mestrado e Doutorado, "Stricto Sensu" (instituições credenciadas no MEC);
- 08-Licenciatura em Educação Religiosa (instituições credenciadas no MEC);
- 09-Missões (curso livre);
- 10-Evangelismo (curso livre);
- 11-Música (curso livre);
- 12-Capelania (curso livre);
- 13-Grego e hebraico e outras línguas (cursos livres);
- 14-Avançado em teologia pastoral (curso livre);
- 15-Avançado em diaconia (curso livre);
- 16-Discipulado;
- 17-Artesanato;
- 18-Informática e outros.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

§ 1º - Além dos previstos neste Art., as Instituições de Ensino Teológico e Religioso do CEC poderão manter outros cursos;

§ 2º - As Instituições de Ensino do CEC poderão, ainda, promover atividades tais como Conferência, Seminários, Simpósios e outros eventos de edificação cristã e crescimento espiritual.

Seção I

Do Curso Básico em Teologia das Instituições reconhecidas pelo CEC

Art. 27. - O Curso Básico em Teologia tem a carga horária de no mínimo 720 horas-aulas e no máximo 920 horas/aula

Art. 28. A carga horária prevista no artigo acima pode ser adaptada à forma de funcionamento de cada Instituição de ensino Teológico, desde que não seja menor do que a exigida e seja cumprida integralmente.

Art. 29. - São exigências para matrícula no Curso Básico em Teologia:

- 01- Ter concluído o Ensino Fundamental;
- 02 - Ter 12 anos de idade, no mínimo;
- 03 - Apresentar documentação pessoal;
- 04 - Apresentar carta de conhecimento que este curso é de caráter livre;
- 05 - O candidato que não preencher os requisitos acima poderá em caráter excepcional, obter a sua matrícula, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 30. - O aluno que concluir o Curso Básico em Teologia receberá o Certificado de Conclusão de Básico em Teologia. As disciplinas a serem obrigatoriamente cursadas são as seguintes:

01. Ética Cristã;
02. Evangelismo;
03. Geografia Bíblica;
04. Introdução à Hermenêutica;
05. Introdução à Homilética;
06. Métodos de Estudo da Bíblia;
07. Missiologia;
08. Português Instrumental;
09. Religiões comparadas e Seitas;
10. Síntese do Antigo Testamento;
11. Síntese do Novo Testamento;
12. Teologia Sistemática Elementar.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 31. Reserva-se a cada Instituição de Ensino do CEC o direito de alterar a grade curricular do Curso Básico em Teologia, desdobrando as disciplinas obrigatórias, em seqüências e integração lógica.

Seção II

Do Curso Médio em Teologia

Das Disposições Preliminares

Art.32. O curso Médio detém carga horária mínima de 1.080 horas/aulas e no máximo 1.600 horas/aula.

Art. 33. Os Objetivos do Curso Médio em Teologia são os seguintes:

I - A qualificação dos recursos humanos, para o desempenho de atividades, profissionais de alto nível, comprometido para o exercício do magistério e da pesquisa, diagnóstico e ensaio, através de estudos regulares que conduzem à obtenção do grau Médio em Teologia;

II - Promover a formação de professores para o Curso Básico em Teologia;

III - Desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa nas diversas áreas de concentração;

IV - Capacitar pessoas para o exercício do cargo eclesiástico pastoral desde que tenham vocação para o cargo;

V - Desenvolver o preparo ministerial do crente através de formação científica, teológica pelo aprofundamento da palavra de Deus.

Do Funcionamento do Curso Médio

Art. 34. O corpo docente do curso será constituído por professores em exercício e para tal credenciados pelo colegiado do curso nos termos das normas por ele fixadas

Art. 35. São atribuições do colegiado:

I - Aprovar o planejamento do curso;

II - Aprovar as indicações feitas pelo coordenador dos professores;

III - Indicar ao colegiado, para credenciamento os professores que integrarão o corpo docente do curso;

IV - Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar;

V - Aprovar plano de aplicação de recursos postos à disposição do curso ou por agências financiadoras internas ou externas;

VI - Aprovar proposta de edital elaborada pela coordenação geral do sistema de admissão ao curso;



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

- VII - Julgar em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do coordenador geral;
- VIII - Conceder prazo para elaboração de provas e avaliações, inclusive estágio de aplicação, conforme regulamentação pertinente;
- IX - Pronunciar sobre alterações curriculares; e
- X - Decidir sobre a aceitação de créditos em outros cursos.

Da Coordenação do Curso Médio em Teologia

Art.36. O coordenador de Cursos será nomeado pelo Presidente do Colegiado.

Art.37. Compete ao coordenador do curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Elaborar planejamento do curso;
- III - Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- IV - Deferir sobre a admissão de professores, de acordo com as normas vigentes;
- V - Apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- VI - Decidir "ad referendum" do colegiado os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- VII - Elaborar as programações do curso, submetendo a aprovação do colegiado;
- VIII - Elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao colegiado;
- IX - Delegar competência para execução de tarefas específicas
- X - Executar o projeto aprovado pelo colegiado;
- XI - Articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da instituição, no interesse do melhor funcionamento da área geral de concentração;
- XII - Solicitar ao diretor a designação de professores para o cumprimento do currículo do curso e propor seu credenciamento se o departamento não dispuser de professores já credenciados;
- XIII - Solicitar ao diretor áreas físicas a serem utilizadas pelo curso, tais como salas de aula, dependências e auditório;
- XIV - Convocar e presidir reuniões dos professores credenciados nas áreas específicas no interesse do curso; e
- XV - Indicar professores orientados e orientadores para os alunos selecionados para o curso, nas respectivas áreas de concentração;

Da Admissão no Curso

Art. 38. Poderão ingressar no curso Médio em Teologia:

- I- os crentes vocacionados ou não para o exercício do ministério cristão em suas especialidades;



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

II – os desejosos de aprimorar seus conhecimentos para servir à obra de Deus com maior eficiência;

III – os de qualquer denominação evangélica, desde que se submetam à sua doutrina da Bíblia Sagrada e não tenham atitudes proselitistas;

Art. 39. Serão admitidos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ter concluído o Ensino Médio, munido de documento comprobatório;

II - Ter sido aprovado no exame de admissão a ser aplicado pela instituição, o qual adotará o critério de avaliação a aprovação de acordo com o número de vagas, exceto os portadores de diploma de ensino superior;

III - Ter idade superior a 16 anos;

IV - Comprovar através de recomendação do líder da denominação a que pertence, tempo de fé superior a 1 (um) ano;

V- Preencher ficha de matrícula com os seguintes documentos obrigatórios: CPF, RG, comprovante de inscrição, pagamento de taxa e cópia autenticada do Certificado do Ensino Médio.

Art. 40. - O Aluno que concluir o Curso Médio em Teologia receberá o Certificado de Conclusão do Curso Médio em Teologia.

Art. 41. - O Currículo núcleo comum do Curso Médio em Teologia é constituído das seguintes disciplinas obrigatórias:

01. Administração Eclesiástica;
02. Antigo Testamento;
03. Educação Cristã;
04. Estágio Supervisionado na Prática Pastoral;
05. Ética Cristã;
06. Evangelismo;
07. Exegese Bíblica;
08. Geografia Bíblica;
09. Hermenêutica;
10. História da Igreja;
11. História das Assembleias de Deus;
12. Homilética;
13. Método de Estudos da Bíblia;
14. Missiologia;
15. Noções de Grego e Hebraico;
16. Novo Testamento;
17. Português;
18. Religiões e Seitas;
19. Teologia Pastoral;
20. Teologia Sistemática Fundamental.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 42. Reserva-se a cada Instituição de Ensino do CEC o direito de alterar a grade curricular do Curso Médio em Teologia, desdobrando as disciplinas obrigatórias, em seqüências e integração lógica.

Seção III

Do Curso Avançado e Bacharelado em Teologia

Art. 43. - O Curso Bacharel em Teologia é de currículo livre em conformidade com o parecer 241/99 da Câmara superior de Educação do MEC e não obedece as diretrizes do CEC. O artigo 133 das diretrizes reproduz cópia deste parecer. As Instituições reconhecidas pelo MEC e que têm o reconhecimento do CEC deverão observar as Leis contidas na seção de acesso a pesquisa de Leis que regem a Educação teológica e religiosa no País.

§ 1º - O Curso Avançado em Teologia é de currículo livre e obedece as diretrizes do CEC. A carga horária mínima é de 1600 horas.

§ 2º - A carga horária acima pode ser adaptada à forma de Funcionamento de cada Instituição de Ensino Teológico, desde que não seja menor do que a exigida e seja cumprida integralmente.

§ 3º - A instituição que adotar 1.600 horas-aula para o curso Avançado em Teologia estará cumprindo as disposições do parecer 063/2004 da Câmara superior do Ministério da Educação e, portanto, o aluno que concluir esta carga-horária estará apto a validar seu diploma conforme este parecer (veja cópia do parecer no compêndio de leis específicas para Teologia e Educação Religiosa)

§ 4º - O CEC disponibiliza abaixo um modelo de grade curricular do curso Avançado e Bacharelado em Teologia adotado em vários seminários e faculdades teológicas reconhecidas:

01. Administração Eclesiástica;
02. Antigo Testamento;
03. Comunicação Cristã;
04. Didática;
05. Estágio Supervisionado e Práticas de Ensino;
06. Estudos da Estrutura da Bíblia;
07. Evangelismo;
08. Exegese do Antigo e Novo Testamento;
09. Filosofia Antiga e Medieval;
10. Filosofia Moderna e Contemporânea;
11. Geografia do Mundo Bíblico;



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

12. Grego Bíblico;
13. Hebraico Bíblico;
14. Hermenêutica;
15. História da Filosofia;
16. História da Igreja;
17. História do Movimento Pentecostal;
18. História e Cultura Religiosa Judaica;
19. História Social das Religiões;
20. Homilética;
21. Introdução à História da Música;
22. Metodologia do Trabalho Científico;
23. Missiologia;
24. Novo Testamento;
25. Português;
26. Protestantismo e Cultura Brasileira;
27. Psicologia da Religião;
28. Sociologia da Religião;
29. Sociologia Geral;
30. Teologia contemporânea;
31. Teologia e Ecologia;
32. Teologia Pastoral;
33. Teologia Sistemática I: Introdução à Teologia e Antropologia Teológica;
34. Teologia Sistemática II: Cristologia e Soteriologia;
35. Teologia Sistemática III: Pneumatologia e Eclesiologia;
36. Teologia Sistemática IV: Escatologia;
37. Teoria do Método Teológico.

Art. 44. Reserva-se a cada Instituição de Ensino do CEC o direito de alterar a grade curricular do Curso Avançado e Bacharel em Teologia, desdobrando as disciplinas obrigatórias, em seqüências e integração lógica.

Parágrafo Único: O Curso de Bacharel em Teologia passou a ser de caráter oficial pelo Parecer nº 241 de 15 de Março de 1999, do Conselho Nacional de Educação. O mesmo somente poderá conferir Diploma quando o Curso estiver autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

Seção IV

Do Curso de Licenciatura em Teologia

Art. 45. - O Curso de Licenciatura em Teologia destina-se à formação de professores para o exercício do magistério, nos Cursos Básico, Médio, Avançado e Bacharel em Teologia com a duração de 3 (três) Anos Letivos com um total de 6 semestres e carga horária limite de 2.200 horas aulas, obedecendo o seguinte currículo:



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

01. Antropologia Geral;
02. Cidadania;
03. Currículos e Programas;
04. Didática do Ensino Superior;
05. Escola Bíblica Dominical;
06. Estrutura e Funcionamento de Instituições de Ensino Teológico;
07. Ética;
08. Filosofia da Educação;
09. Geografia do Novo Testamento;
10. História da Educação;
11. História Geral;
12. Legislação do Ensino;
13. Medidas de Educação;
14. Metodologia do Trabalho Científico;
15. Português Instrumental.
16. Psicologia Educacional;
17. Sociologia da Educação;
18. Sociologia Geral;
19. Teologia Bíblica do Antigo Testamento;
20. Teologia Bíblica do Novo Testamento; e
21. Teologia Sistemática.

Art. 46. - O Curso de Licenciatura em Teologia deve oferecer capacidade em disciplinas teológicas e seculares com a finalidade do aprimoramento do professor.

Art. 47. - Os professores das disciplinas do Curso de Licenciatura em Teologia devem ter formação secular correspondente para lecioná-las.

Art. 48. - Os alunos do Curso de Licenciatura em Teologia devem ter um estágio supervisionado, constituído de 120 horas-aulas, sendo 40 de observação e 80 de prática.

Art. 49. - Os programas das disciplinas do Curso de Licenciatura em Teologia devem seguir os fornecidos pelo Conselho de Educação e Cultura da CGADB.

Art. 50. - O aluno que concluir o Curso de Licenciatura em Teologia receberá o Certificado de Conclusão de Licenciatura em Teologia e a fim de conceder aos alunos aprovados o registro e autorização para lecionar, as Instituições de Ensino Teológico devem enviar para a Secretaria do Conselho de Educação e Cultura da CGADB a seguinte documentação:

- Relação do Corpo Docente com a sua titulação acadêmica, e
- Relação dos alunos aprovados com histórico escolar e respectivos endereços.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Parágrafo Único: O curso de Licenciatura é de caráter livre e não está sujeito a norma estabelecida pelo MEC. Já existe andamento para a regulamentação desses cursos pelo MEC, enquanto não for regulamentado esses cursos são de modalidade livre.

Seção V

Dos Cursos de Pós-Graduação em Teologia

Art. 51. - Os Cursos de Pós-Graduação em Teologia têm a finalidade de oferecer aprofundamento dos estudos realizados nos Cursos Avançado e Bacharel, com maior enfoque numa área de estudos específicos da Teologia.

Art. 52. - Os Cursos de Pós-Graduação em Teologia podem ser "Lato Sensu", especialização e aperfeiçoamento, e "Stricto Sensu", Mestrado e Doutorado, conforme Legislação do Ensino Secular em vigor.

Art. 53. - Os Cursos de Pós-Graduação em Teologia "Lato Sensu" são áreas diversas da Teologia.

Art. 54. - A carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação em Teologia "Lato Sensu" é de 360 horas-aulas.

Art. 55. - A frequência nos Cursos de Pós-graduação em Teologia é no mínimo de 85% da carga horária prevista e avaliação formal de no mínimo 70% ou seu equivalente em conceito.

Art. 56. - O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação em Teologia "Lato Sensu" deve ter no mínimo o título de Mestre, obtido em Curso reconhecido e/ou com validade pelo Conselho de Educação e Cultura da CGADB.

Art. 57. - Os Cursos de Pós-graduação em Teologia "Stricto Sensu" são o Mestrado e o Doutorado em Teologia com uma área de concentração.

Art. 58. - Os Cursos de Pós-Graduação em Teologia "Stricto Sensu" tem a carga horária mínima de 1500 horas-aulas.

Art. 59. - A frequência nos Cursos de Pós-graduação em Teologia "Stricto Sensu" é de 85% por disciplina.

Art. 60 - O Corpo Docente dos Cursos de Pós-graduação em Teologia "stricto sensu" deve ter no mínimo o título de Doutor para lecionar no Curso de Mestrado e de Doutorado.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 61. - Os candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em Teologia "stricto sensu" devem comprovar suficiência no mínimo em um idioma estrangeiro para o Mestrado e dois para Doutorado.

Art. 62. - Os Cursos de Pós-Graduação em Teologia somente poderão ser criados mediante o atendimento das condições e exigências constantes das Novas Diretrizes e Bases e demais legislações pertinentes ao assunto.

Parágrafo Único: O Conselho de Educação e Cultura assessorará as Instituições de Ensino Teológico e Seculares quanto à criação de Cursos de Pós-graduação e outros.

Seção VI

Da Educação Secular

Art. 63. - Da Educação Infantil ao Ensino Médio é dever do Estado com a Educação escolar pública a ser efetivado mediante a garantia de gratuidade do ensino fundamental e ensino médio, com objetivo de abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas pesquisas, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo Único: - A Educação Secular, em todos os seus níveis, dar-se-á conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96

Seção VII

Da Educação Secular Superior

Art. 64. - A Educação Superior nas Assembleias de Deus no Brasil terá como orientador, o Conselho de Educação e Cultura - CEC, que normalizará a criação de Faculdades e Centros Universitários e Universidades, Instituto de Docência Superior e outros do mesmo nível. Este Curso terá o CEC como orientador religioso e a LDB (Lei Diretrizes e Bases do Ministério da Educação - MEC) que orientará através de suas Leis e Pareceres e normalizará os Cursos em seus diversos níveis.

Parágrafo Único - A Educação Secular, em todos os seus níveis, dar-se-á conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96

Seção VIII

Das Instituições de Nível Superior



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 65. - As instituições de Ensino Superior conforme Decreto 3.860 de 09/07/2001, quanto a sua organização acadêmica e as Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, classificam-se em:

- 01 - Universidades;
- 02 - Centros Universitários, e
- 03 - Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos ou Escolas Superiores e todas as Instituições que estiverem no Sistema Federal de Ensino, para seu funcionamento terão que ter a autorização do Ministério da Educação e Cultura (MEC) que serão normatizadas conforme seus níveis.

Parágrafo Único: - É vedado o uso da terminologia descrita acima às Instituições que ofereçam apenas cursos livres e que, portanto não possuem o credenciamento do MEC. As Instituições não credenciadas no MEC e que oferecem Cursos Livres devem usar a seguinte terminologia: Escola, Instituto ou Seminário sem o uso da expressão "superior".

Capítulo IV

Da Estrutura e Organização de Instituições de Ensino Teológico

Seção I86081597

Das Entidades Mantenedoras

Art. 66. - O Ensino Teológico formal será ministrado em Instituições de Ensino Teológico mantidas por Entidades que preencham os requisitos legais.

Art. 67. - Constituem Entidades mantenedoras de Instituições de Ensino Teológico das Assembleias de Deus, as Fundações, Associações, Igrejas ou Convenções das Assembleias de Deus devidamente registradas.

Parágrafo Único: Pode ser mantido por pessoa física desde que o mesmo preencha os requisitos legais e tenha condições financeiras suficiente, comprovada por meio de bens móveis e imóveis.

Art. 68. - A Entidade Mantenedora é que se faz representar como Pessoa Jurídica, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra judiciais, por quem os respectivos Estatutos indicarem.

Art. 69. - Cabe à Entidade Mantenedora autorizar os gastos previstos no Orçamento da Instituição de Ensino Teológico ou Secular e planejar a aplicação de verbas para o aperfeiçoamento de seu Corpo Docente, para a atualização de Bibliotecas e recursos outros para o ensino e pesquisa.

Parágrafo Único: As Instituições de Ensino do CEC devem ser perfeitamente estabelecidas para que se permita qualificar os aspectos financeiros e a interferência na direção das Instituições de Ensino.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Seção II

Regimental

Art. 70. - Todas as Instituições de Ensino reconhecidas pelo CEC deve ter um Regimento elaborado e aprovado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo-Único- Além do regimento Escolar, cada curso deverá ter seu próprio regimento.

Art. 71. - O Regimento deve conter os seguintes elementos, conforme a Legislação do Ensino vigente no país:

Título I - Das Finalidades - deve conceituar as finalidades do Estabelecimento, sua caracterização e sua Filosofia de Educação.

Título II - Da Administração Escolar - deve tratar dos seguintes Órgãos da Administração: Conselhos, Diretoria, Departamento e Órgãos de Apoio.

Título III - Da Comunidade Escolar - deve ser relativo ao Corpo Docente, Discente e Administrativo.

Título IV - Da Estrutura e Funcionamento - deve ser subdividido em Capítulos relativos à Organização Didática e ao Regime Escolar. O primeiro refere-se à Estrutura e o segundo ao Funcionamento. A Organização Didática abrange matéria relativa a Cursos, Currículos e Programas. O Regime Escolar inclui: calendário escolar, matrícula, renovação de matrícula, francamente de matrícula, reabertura de matrícula, transferência, mudança de curso, reabertura de disciplina, reabertura de semestre, avaliação de rendimento escolar, esta sob o duplo aspecto de frequência e aproveitamento de estudos.

Título V - Do Regime Disciplinar - deve indicar as disposições gerais e aquelas aplicáveis ao Corpo Docente, Discente e ao Técnico - Administrativo.

Título VI - Da Colação de Grau.

Título VII - Dos Diplomas e Certificados.

Título VIII - Dos Títulos Honoríficos.

Título IX - Das Disposições Gerais. Transitórias Finais.

Art. 72. Para o aluno deve ser elaborado e distribuído um manual contendo de forma sucinta, as normas principais do Regimento da Instituição de Ensino Teológico em que estiverem matriculados.

Parágrafo-Único- O regimento de cursos deverá conter diretrizes e estrutura funcional dos cursos



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Seção III

Da Administração

Art. 73. - Todas as Instituições de Ensino do CEC que ministram os Cursos de Bacharelado, Licenciatura, Mestrado e Pós-Graduação devem apresentar as seguintes estruturas:

- I - Conselho;
- II - Diretoria ou Reitoria;
- III - Conselho Departamental;
- IV - Departamentos, e
- V - Órgãos de Apoio.

Art. 74. - O Conselho de que trata o inciso I do Art. anterior é o Órgão Consultivo e Deliberativo das Instituições de Ensino Teológico e Secular quanto à política educacional.

Parágrafo Único: O Conselho é constituído pelo Presidente da Entidade, Representante da Mantenedora, Diretor, Reitor, Vice-Diretor, Pró-Reitor, Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo, Representante dos Corpos Docente e Discente.

Art. 75. - A Diretoria de que trata o inciso II do Art. 73º é o Órgão Executivo da Instituição de Ensino Teológico e é constituída dos seguintes membros:

- Diretor ou Reitor;
- Vice-Diretor - Pró-Reitor;
- Coordenador de Ensino;
- Secretário, e
- Tesoureiro.

Art. 76. - Os Diretores de Instituições de Ensino do CEC devem possuir as seguintes qualificações:

- 01 - Filiação às Assembleias de Deus;
- 02 - Formação Teológica secular de acordo com o nível do Curso devidamente comprovado;
- 03 - Maturidade Espiritual e Teológica, visão ampla e lealdade com a causa do Evangelho;
- 04 - Habilidade de Liderança e eficiência administrativa na condução das várias atividades escolares, e
- 05 - Interesse especial na preparação de obreiros e compreensão profunda do propósito fundamental da Instituição.

Art. 77. - O Vice-diretor de Instituição de Ensino Teológico secular deve possuir as mesmas qualificações exigidas ao Diretor.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 78. - Os Coordenadores de Ensino de Instituições Teológicas devem possuir as seguintes qualificações:

- 01 - Filiado às Assembleias de Deus;
- 02 - Formação Teológica secular de acordo com o nível do curso, e
- 03 - Formação secular na área educacional.

Art. 79. - Os Secretários de Instituições de Ensino Teológico devem possuir qualificações adequadas ao nível da função.

Art. 80. - Os Tesoureiros de Instituições de Ensino Teológico devem possuir qualificações adequadas ao nível da função.

Art. 81. - O Conselho Departamental de que trata o inciso IV do Art. 73º é o Órgão que agrega a Direção, os representantes do Corpo Docente, Discente e os Coordenadores de Departamentos das Instituições de Ensino Teológico, deve reunir 1 (uma) vez por Bimestre e outras vezes em caráter excepcional, que se fizer necessário.

Art. 82. - Os Departamentos de que trata os incisos III e V do Art. 73º, são a menor fração das Instituições de Ensino que correspondem no plano funcional a um colegiado com funções deliberativas orientados por um Coordenador e compreendem, cada um as disciplinas e seus respectivos Professores tendo funções de Organização Administrativa, Didático-Científico e de distribuição de pessoal para o objetivo comum do Ensino e da pesquisa das Instituições de Ensino Teológico.

Art. 83. - As Instituições de Ensino Teológico que mantenham o Curso Avançado e Bacharelado devem ter os seguintes Departamentos:

- 01 - Departamento de Teologia;
- 02 - Departamento Bíblico;
- 03 - Departamento de Ministérios;
- 04 - Departamento de Filosofia;
- 05 - Departamento de Letras, e
- 06 - Departamento de História.

Art. 84. - Os Departamentos regem-se por normas que devem constar do Regimento da instituição de Ensino Teológico e secular.

Art. 85. - Integram cada Departamento todos os Professores a ele restritos e a representação estudantil, eleita na forma regimental.

Art. 86. - Cada Departamento é dirigido por um Coordenador, que não deve ser necessariamente um Professor Titular, devendo ter um Suplente.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 87. - Integram o Departamento de Teologia, as seguintes disciplinas:

- 01 - Teologia Sistemática;
- 02 - Teologia Bíblica do Antigo Testamento;
- 03 - Teologia Bíblica do Novo Testamento;
- 04 - Teologia Contemporânea;
- 05 - História da Teologia;
- 06 - Apologética;
- 07 - Ética Cristã;
- 08 - Cultura Religiosa;
- 09 - Seitas, e
- 10 - Reforma Protestante.

Art. 88. - Integram o Departamento Bíblico, as seguintes disciplinas:

- 01 - Antigo Testamento I e II;
- 02 - Novo Testamento I e II;
- 03 - Hermenêutica;
- 04 - Exegese, e
- 05 - Metodologia do Ensino.

Art. 89. - Integram o Departamento de Ministérios, as seguintes disciplinas:

- 01 - Evangelismo e Discipulado;
- 02 - Ética Pastoral;
- 03 - Homilética;
- 04 - Liderança e Administração Eclesiástica;
- 05 - Missiologia, e
- 06 - Diretrizes e Bases Normativas.

Art. 90. - Integram o Departamento de Filosofia, as seguintes disciplinas:

- 01 - Filosofia Geral;
- 02 - Metodologia Científica;
- 03 - Lógica;
- 04 - Sociologia Geral;
- 05 - Psicologia Geral;
- 06 - Antropologia Geral;
- 07 - Estudo da Cidadania;
- 08 - Sociologia da Religião;
- 09 - Psicologia da Educação;
- 10 - Filosofia da Religião;
- 11 - Filosofia Geral - Problemas Metafísicos; e
- 12 - Ciências das Religiões.

Art. 91. - Integram o Departamento de Letras, as seguintes disciplinas:

- 01 - Português;
- 02 - Grego, e
- 03 - Hebraico.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 92. Integram o Departamento de História, as seguintes disciplinas:

- 01 - Arqueologia Bíblica;
- 02 - Geografia Bíblica;
- 03 - História da Igreja;
- 04 - História do Povo Judeu;
- 05 - História da Filosofia;
- 06 - História do Cristianismo;
- 07 - História do Pentecostalismo, e
- 08 - Estudo da Cultura Judaica.

Art. 93. Os Órgãos de Apoio Técnico e Pedagógico de Instituições de Ensino do CEC de que trata o inciso V do Art. 66º, são a Seção Técnica do Ensino; a Biblioteca, o Almoxarifado, a Mecnografia, a Livraria e outros criados pela Instituição.

Seção IV

Da Organização Didática

Art. 94. - A Organização Didática das Instituições de Ensino do CEC se constitui da estrutura curricular dos cursos oferecidos e dos planos e programas de ensino.

Parágrafo Único: A Organização Didática deve constar no Plano Geral de Ensino das Instituições.

Seção V

Do Regime Escolar

Art. 95. - O Regime Escolar das Instituições de Ensino do CEC se constitui de normas relativas ao Calendário Escolar, Processo de Seleção, Matrícula, Renovação de Matrícula, Trancamento de Matrícula, Reabertura de Matrícula, Transferência, Mudança de Curso, Reabertura de Semestre, Avaliação de Rendimento Escolar, Avaliação e Revisão de Provas.

Art. 96. Na elaboração do Calendário Escolar de que trata o Art. anterior, as Instituições de Ensino Teológico devem observar o seguinte:

- O Ano Letivo deve ter 180 dias tendo a hora-aula diurna, a duração de 50 minutos e a noturna de 45 minutos;
- O Calendário Escolar deve conter as datas de início das aulas do 1º e 2º semestre, avaliações, reuniões da Diretoria, Conselho, Formatura, Férias e outros eventos; e
- O Calendário Escolar deve ser divulgado para todos os alunos e professores.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 97. Matrícula, Renovação de Matrícula, Trancamento de Matrícula, Reabertura de Matrícula, Transferência, Mudança de Curso, Reabertura de Disciplina, Reabertura de Semestre e Avaliação do Rendimento Escolar tudo deve obedecer às normas estabelecidas para cada nível de Curso pelo Regimento Interno da Instituição.

Seção VI

Das Instalações Escolares

Art. 98. - As Instituições de Ensino do CEC devem funcionar em instalações escolares satisfatórias aos seus objetivos, estrutura organizacional e localizada em lugares de fácil acesso aos seus alunos:

- 01 - Sala da Diretoria;
- 02 - Sala do Coordenador de Ensino;
- 03 - Sala da Secretaria;
- 04 - Sala da Tesouraria;
- 05 - Salas de Professores;
- 06 - Biblioteca e Salas de estudos (Em Grupos e Individuais);
- 07 - Auditório (capela);
- 08 - Sala de Recepção;
- 09 - Um Sanitário para cada 22 alunos;
- 10 - Sanitários para pessoas com necessidades especiais;
- 11 - Almoxarifado;
- 12 - Mecnografia;
- 13 - Livraria;
- 14 - Laboratório de Informática;
- 15 - Videoteca;
- 16 - Salas de Aulas tamanho padrão;
- 17 - Sala de Audiovisual;
- 18 - Área para a prática de Educação Física (Quadra Polioesportiva), e
- 19 - Centro de estudos (Para Discussões Acadêmicas).

Art. 99. - Constituem também Instalações das Instituições de Ensino, pátios, jardins, estacionamentos, corredores, escadas e áreas afins.

Seção VII

Dos Equipamentos Escolares

Art. 100. - Todas as Instituições de Ensino do CEC devem possuir os equipamentos mínimos necessários ao bom funcionamento de suas atividades:



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

- I- Computador
- II- Telefone
- III- Fax
- IV- Xerox
- V- Estandes
- VI- Mesas e cadeiras
- VII- Quadros
- VIII- Lixeiras
- IX- Armários
- X- Equipamento didático
- XI- Retro-projetor
- XII- Data-show
- XIII- Impressoras
- XIV- Carteiras adequadas para o ensino teológico

Seção VIII

Dos Documentos Escolares

Art. 101. - As Instituições de Ensino do CEC devem possuir os seguintes documentos devidamente escriturados, em ordem e em dia:

- 01 – Regimento Escolar;
- 02 – Regimento de Cursos;
- 03- Estatuto;
- 04- Currículos;
- 05 - Programas das Disciplinas;
- 06 - Livro de Registro Geral de alunos;
- 07 - Livro de Registro de Professores;
- 08 - Livros Contábeis;
- 09 - Livros de Atas;
- 10 - Livros de Protocolos;
- 11 - Livros de Registro de Diplomas e Certificados;
- 12 - Diário de Classe;
- 13 - Documentos exigidos de cada aluno no ato da matrícula;
- 14 - Ficha de Matrícula;
- 15 - Ficha de Controle dos Graus de cada aluno;
- 16 - Livro de Registro de Aulas;
- 17 - Conteúdo Programático;
- 18 - Formulários diversos;
- 19 - Plano de Cursos e Plano de aula;
- 20- Plano de desenvolvimento pedagógico e institucional.

Art. 102. Os documentos descritos no Art. anterior constituem o sistema de escrituração das Instituições de Ensino Teológico que asseguram a verificação da identificação de cada aluno e a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Seção IX

Dos Formulários Escolares

Art. 103. - A Secretaria do Conselho de Educação e Cultura da CGADB orientará as Instituições de Ensino Teológico na confecção dos modelos de formulários para:

- 01 - Matrícula;
- 02 - Controle de Graus;
- 03 - Histórico Escolar;
- 04 - Certificados;
- 05 - Diplomas, e
- 06 - Cadastro de Professor.

Seção X

Das Finanças

Art. 104. - As Instituições de Ensino do CEC devem elaborar um Orçamento Financeiro do qual constituem as Receitas e Despesas e apresentá-lo à Entidade Mantenedora para apreciação e aprovação.

Art. 105. - As Instituições de Ensino do CEC devem cuidar de seus recursos financeiros dentro dos procedimentos legais, zelando pela lisura de sua aplicação e registro, prestando contas à Entidade Mantenedora.

Art. 106. - Constituem recursos financeiros do Conselho de Educação e Cultura, os seguintes:

- 01 - Contribuição anual das Instituições de Ensino;
- 02 - Taxa do Credenciamento dos Professores;
- 03 - Taxa dos Registros de Certificados, e
- 04 - Taxa anual da Contribuição dos Professores.

§ 1º - Para fins de provas e regularidade das Instituições junto do CEC, será expedido documento anual de renovação.

§ 2º - Esses valores serão regularmente definidos por Resoluções do Conselho.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Seção XI

Dos Professores

Art. 107. - É assegurado às Instituições de Ensino do CEC promover a Seleção e Admissão de Professores, ouvido o Conselho da Escola.

Art. 108. - Os Professores de Instituições de Ensino do CEC devem possuir, as seguintes qualificações:

- 01 - Membro das Assembleias de Deus, de preferência;
- 02 - Formação adequada ao nível do Curso, devidamente comprovado de forma documental; e
- 03 - Ser credenciado no Conselho de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: As Instituições poderão em caráter precário e provisório, admitir professores não credenciados pelo Conselho, quando as necessidades locais exigirem, desde que não ultrapasse a 20% do Corpo Docente.

Art. 109. - Aos professores é assegurado o direito de participar do desenvolvimento das atividades de Ensino e Pesquisa, serem remunerados, fazer-se representar, com voz e voto, nos Órgãos Colegiados e solicitar melhores condições para a realização dos seus trabalhos letivos nas Instituições de Ensino Teológico em que estiverem lecionando.

Art. 110. - As Instituições de Ensino do CEC devem incentivar o aperfeiçoamento e especialização dos seus Professores em suas áreas de ensino e pesquisa.

Art. 111. - Numa mesma Instituição de Ensino do CEC não deve o professor ministrar por dia a uma mesma turma mais de 4 (quatro) aulas consecutivas ou intercaladas.

Art. 112. - As Instituições de Ensino do CEC devem exigir de seus Professores, os seguintes documentos :

- Curriculum Vitae comprovado, e
- Diploma ou Certificado de Conclusão do nível do Curso e Histórico Escolar.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 113. - As Instituições de Ensino do CEC reconhecidas pelo Conselho nos termos do Art. 96º solicitarão anualmente o Credenciamento ou Renovação para o seu Corpo Docente, até o mês de fevereiro de cada Ano Letivo.

- Para o Credenciamento será encaminhado ao Conselho uma ficha de cadastro acompanhado de (02) duas fotos 3x4 e comprovante do recolhimento de taxa junto à uma Instituição Financeira;

- Para Renovação será encaminhado ao Conselho o comprovante de recolhimento de taxa junto à uma Instituição Financeira, e

- O Conselho de Educação e Cultura terá um prazo de 60 (sessenta) dias para processar a documentação recebida e devolver as credenciais ou cartão de renovação correspondente ao ano letivo em pauta.

Art. 114. O Professor de Instituições de Ensino do CEC será descredenciado, em casos de:

01. Pedido voluntário;
02. Exclusão da igreja a que pertence;
03. Comprovada ineficiência no exercício do cargo, e
04. Divergência das doutrinas esposadas pelas Instituições.

Seção XII

Dos Alunos

Art. 115. - Os alunos regularmente matriculados em seus Cursos estão sujeitos aos deveres e gozando dos direitos previstos nos Regimentos Internos das Instituições de Ensino Teológico.

Art. 116. - Os alunos de Instituições de Ensino do CEC estão sujeitos ao desligamento nos termos do Regimento Interno de cada Instituição.

Seção XIII

Dos Diplomas e Certificados

Art. 117. - As Instituições de Ensino Teológico devem conferir Certificados ou Diplomas aos alunos aprovados nos Cursos Teológicos conforme suas especificidades. Os referidos documentos de conclusão dos cursos deverão ser enviados para a Secretaria do CEC para registro na CGADB.

Art. 118. - As Instituições de Ensino Teológico devem manter um Livro de Registro de Diploma e Certificados, assim como um Livro de Atas, onde serão lançadas as Atas de Formatura.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Seção XIV

Da Biblioteca

Art. 119. - A Biblioteca deve ser o local onde os alunos tenham a oportunidade de aprofundar conhecimento que lhes forem ministrados em sala de aula e onde os professores possam dispor de materiais auxiliares para o exercício do magistério.

Art. 120. - A Biblioteca das Instituições de Ensino do CEC, devem possuir um acervo bibliográfico voltado predominantemente para a área Teológica e organizado de acordo com as normas de Biblioteconomia.

Seção XV

Das Atividades Extra-Classes

Art. 121. - As Instituições de Ensino do CEC, devem oferecer oportunidade para que os alunos pratiquem e adquiram experiências naquilo que estudaram.

Art. 122. - As Instituições de Ensino do CEC, de acordo com o Art. anterior, devem realizar as seguintes atividades:

- Culto de Capela sob a direção dos alunos, no mínimo uma vez por semana;
- Culto de oração sob a direção de alunos no caso de Instituições de Ensino Teológico com o regime de internamento, e
- Estágio supervisionado, para o Curso Avançado e Bacharelado em Teologia, durante 120 horas aulas em disciplina que integrem o Currículo do Curso.

Capítulo V

Dos Tipos De Cursos

Art. 123. - São Cursos Teológicos Regulares os que ministrarem no mínimo 70% da sua carga horária em sala de aula.

Art. 124. - São Cursos Teológicos por Módulos, os que ministrarem no mínimo 50% de sua carga horária em sala de aula, outra metade da carga-horária transformada em trabalhos monográficos

Art. 125. - São Cursos Teológicos Intensivos, os que ministrarem no mínimo 30% de sua carga horária em sala de aula e 70% da carga-horária transformada em trabalhos monográficos supervisionados por orientadores e coordenadores.

Art. 126. - São Cursos Teológicos à distância os ministrados para alunos que continuem no seu meio ambiente, recebendo material auto-didático e orientação, deslocando-se semanalmente para encontros com monitores.

Parágrafo Único: Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informações utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação. (Decreto nº. 2.494, de 10/02/1998).



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Título VII

Dos Cursos Livres

Art. 127. - São Cursos Livres os que não têm uma exigência legal normalizada pelo Ministério da Educação - MEC, podendo ser ministrados pelas Igrejas, Instituições de Ensinos Teológicos e outros.

Art. 128. - Conforme o disposto no Art. anterior, são considerados Cursos Livres os seguintes:

- Cursos básico, Médio e Avançado em Teologia;
- Cursos de Discipulado e Capelania;
- Cursos Bíblicos por Correspondência;
- Cursos para Professores de Crianças e Adolescentes para a Evangelização e Ensino na Escola Dominical;
- Cursos para Professores da Escola Bíblica Dominical;
- Outros de caráter informativo e não profissional; e
- Os previstos no Art. 26 destas Diretrizes.

Título VIII

Da Educação Religiosa nas Escolas Públicas

Art. 129. - O Conselho de Educação e Cultura da CGADB recomenda que as Instituições utilizem os seus direitos oferecidos pela Constituição Brasileira e pela Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Fundamental e Médio, para levar o Ensino Religioso às Escolas Públicas.

Parágrafo Único: O Conselho de Educação e Cultura da CGADB, orientará através de Comissões o Ensino Religioso em Escolas Públicas.

Título IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 130. - É assegurado o aproveitamento de estudos devendo às Instituições de Ensino Teológico realizarem cotejo entre os dois currículos e determinar o nível em que o aluno poderá ser matriculado por Parecer aprovado pelo Departamento de Ensino.



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Art. 131. - As Instituições de Ensino Teológico reconhecidas pelo Conselho de Educação e Cultura para efeito de cumprimento do disposto no Art. 54 do Estatuto e Art. 28 do Regimento Interno da CGADB, terão 2 (dois) anos para se reorganizarem de acordo com as Novas Diretrizes e Bases Normativas, a partir da data de sua aprovação, findo o qual deverão enviar para a Secretaria do CEC, as documentações exigidas para regularização.

§ 1º. Para efeito de cumprimento deste Art., as Instituições de Ensino Teológico Reconhecidas deverão solicitar à Secretaria do Conselho de Educação e Cultura a relação de documentos exigidos para o processo de adequação a estas Novas Diretrizes e Bases;

§ 2º. As Instituições de Ensino Teológico reconhecidas que não cumprirem o Art. acima estarão sujeitas ao disposto no Art. 54 do Estatuto e Art. 28 do Regimento Interno da CGADB.

Art. 132. - Somente serão reconhecidas as Instituições de Ensino Teológico que atenderem às exigências das Novas Diretrizes e Bases de acordo com no Art. 54 do Estatuto e Art. 28 do Regimento Interno da CGADB.

Art. 133. - As questões suscitadas pela implantação das Novas Diretrizes e Bases serão resolvidas pelo Conselho de Educação e Cultura de acordo com os poderes que lhe conferem no Art. 54 do Estatuto e Art. 28 do Regimento Interno da CGADB, baixando Resoluções e Portarias e emitindo Pareceres.

Art. 134. - A revisão e atualização das Novas Diretrizes e Bases serão realizadas nos termos dos Art.s 54 e 55 do Estatuto da CGADB.

Parágrafo Único: As normas Instituídas por essas Diretrizes obedecerão o Art. 28 do Regimento Interno da Convenção Geral da Assembleia de Deus no Brasil.

Art. 135. - As Novas Diretrizes e Bases aprovadas pelo Conselho de Educação e Cultura da CGADB entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO X

Das disposições legais dos Cursos de teologia Livre

Art.136. – Os portadores de certificado de conclusão de cursos de teologia de modalidade livre de qualquer confissão religiosa poderão requerer junto as Faculdades ou Universidades reconhecidas pelo MEC a integralização de créditos para validar seus certificados para o grau de Bacharelado em Teologia observando os seguintes requisitos:

I. Comprovação da conclusão do Ensino Médio cursado antes do curso de Teologia Livre;



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

- II. Ingresso no curso através de processo seletivo do curso de teologia ou da Instituição como um todo;
- III. Que esses cursos tenham a duração de pelo menos 1.600 horas;
- IV. Que os interessados comprovem a conclusão dos cursos e;
- V. Apresentem o conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento. (parecer 063/2004 do MEC).

Parágrafo –Único- Para efeito de integralização dos créditos para conclusão do curso superior de teologia devidamente reconhecido pelo MEC o portador de certificado oriundo dos cursos livres de teologia, egresso de seminários maiores, faculdades teológicas ou instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para obtenção do diploma do curso superior de teologia, bacharelado. (parecer 063/2004 MEC).

Art. 137. Diante do reduzido número de cursos superiores de teologia autorizados ou reconhecidos, as disciplinas desses cursos de graduação podem ser oferecidas com a utilização das tecnologias modernas de educação a distância até o limite de 20%(vinte por cento) conforme previsto na portaria MEC 2.253, de 18 de Outubro de 2001. (este artigo é cópia fiel do parecer 063/2004 MEC).

TÍTULO XI

Das disposições legais dos Cursos de Teologia reconhecidos pelo MEC

Art. 138. O parecer 241/99 de 15 de março de 1999 que regula o curso superior de teologia por instituições reconhecidas pelo MEC normatiza que:

- a-) Os cursos de bacharelado em teologia sejam de composição livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.
- b-) Ressalvando a autonomia das Universidades e centros Universitários para criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimentos obedçam a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas/aula ministrados, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.
- c-) O ingresso seja feito através de processo seletivo próprio da instituição, sendo pré condição necessária para admissão a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- d-) Os cursos de pós graduação *scripto* ou *lato senso* obedçam as normas gerais para este nível de ensino, respeitada a liberdade curricular.

Art.139. As Diretrizes e Bases Normativas do Conselho de Educação e Cultura da CGADB entram em vigor nesta data e revogam as disposições contrárias.

* * * * *



Conselho de Educação e Cultura da CGADB
Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Seção de acesso a pesquisa de Leis que regem a Educação Teológica e Religiosa no Brasil:

Educação Teológica: (acesso pelo Google)

Parecer do MEC 241/99

Parecer do MEC 296/99

Parecer do MEC 203/2004

Parecer do MEC 287/2004

Parecer do MEC 063/2004

Parecer do MEC 429/2005

Parecer do MEC 1052/2003

Parecer do MEC 854/2001

Parecer do MEC 118/2009

Parecer do MEC 765/99

Portaria do MEC 4.059/2004

Ensino Religioso: (acesso pelo Google)

Parecer do MEC 5/97 M

Parecer do MEC 1.105/99

Parecer do MEC 97/99

Parecer do MEC 16/98

Portaria do MEC 1670-A/94

Portaria do MEC 177/98

Portaria do MEC 3.914/2005

Portaria do MEC 2.253/2001

Portaria do MEC 66/2005

* * * * *

Membros do Conselho de Educação e Cultura da CGADB

Presidente: Pastor Douglas Roberto de Almeida Baptista (Centro-Oeste)

Vice-Presidente: Pastor Altair Germano da Silva (Nordeste)

Relator: Eliezer Bernhard Morais (sul)

Secretário: Emanuel da Silva (sudeste)

Membros:

Terreny Bernhard Jonhson, (SP)

José Alves da Silva, (PR)

Rubens Ciro de Souza, (MT)

Sadraque Muniz, (RO)

Orlando Moura Gaia, (AP)

Manoel Monteiro Trindade, (BA)

Jesiel Padilha de Siqueira (SP)



Conselho de Educação e Cultura da CGADB
Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil



DIRETRIZES E BASES NORMATIVAS

Comissão de Reforma das diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno do Conselho de Educação e Cultura da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil:

Presidente: Jesiel Padilha de Siqueira

Relator: Eliezer Bernhardt Morais

Membro: Altair Germano da Silva

Presidente do Conselho de Educação e Cultura

Douglas Roberto de Almeida Baptista

Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil

PR. José Wellington Bezerra da Costa

Rio de Janeiro – RJ, 31 de Agosto de 2010